

C/Conhecimento:
Conselho Superior de Magistratura

Exmo. (a) Sr. (a)
Presidente da Câmara Municipal de

Sua Referência Sua Comunicação de Proc. Data

Assunto: Eleição para o Parlamento Europeu – 25 de Maio de 2014

Esclarecimentos adicionais acerca dos circuitos de distribuição da diferente documentação eleitoral e funcionamento da Assembleia de Apuramento Intermédio

Sr. Presidente

I- Circuitos de distribuição da diferente documentação eleitoral

Têm sido suscitadas dúvidas, por parte dos serviços competentes de alguns municípios, acerca do teor do ponto 2 das *Observações Finais sobre o Envio da Documentação Eleitoral*, designadamente no que concerne à sua articulação com os Modelos PE-28 e PE-29.

Com a extinção dos Governos Cívicos, a Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, veio determinar a transferência das competências que legalmente lhes estavam cometidas em vários diplomas legais relevando, no caso em apreço, a alteração introduzida à redação do n.º 7 do art.º 95.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio (LEAR), aplicável à Eleição para o Parlamento Europeu por força da norma de remissão expressa constante do art.º 1.º da lei n.º 14/87, de 29 de Abril (LEPE).

Estabelece hoje a Lei Eleitoral que “... ***O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma dos boletins de voto que tiverem recebido, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe no dia seguinte ao das eleições os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores. ...***”.

Assim, neste ato eleitoral os Tribunais das Comarcas com jurisdição na sede dos municípios são destinatários dos boletins de voto com votos válidos e com votos em branco (cfr. art.ºs 103 e 104.º da LEAR) e, os Tribunais de Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, são destinatários dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores (cfr. n.º 7 do art.º 95.º da LEAR).

Não se nos afigurando exequível que, no final das operações de apuramento, as Câmaras Municipais ou, eventualmente, os presidentes de mesa, se desloquem ao Tribunal de Comarca da sede do distrito (v.g. deslocação de Sines a Setúbal), parece-nos admissível, porque consentâneo com o espírito do legislador (guarda por parte de um tribunal) que, também os boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores possam ficar à guarda do Tribunal de Comarca da sede do Município.

Sem prejuízo do que fica dito, atento o teor do n.º 7 do art.º 95.º, quando estabelece que o presidente da câmara municipal presta, também ele, contas perante o tribunal dos referidos boletins de voto, optámos por manter o endereçamento constante dos modelos PE-28 e PE-29 ao Presidente da Câmara Municipal.

II - Funcionamento da Assembleia de Apuramento Intermédio

No que concerne ao funcionamento da Assembleia de Apuramento Intermédio, em virtude da alteração legislativa operada no art.º 107.º da LEAR (como consequência da extinção dos Governos Cívicos), pela Lei n.º 1/2011, de 30 de Novembro, tem esta Direção-Geral vindo a ser repetidamente instada quer por alguns Municípios, quer por alguns Senhores Magistrados nomeados para presidir às Assembleias de Apuramento Intermédio, no sentido de saber como devem articular-se para efeito das diligências prévias e preparatórias das operações de Apuramento Intermédio.

Sendo certo que, nos termos da Lei, à DGAI não estão cometidas quaisquer competências nesta matéria, tendo presente a atribuição legal que prossegue no âmbito do apoio técnico à execução dos referendos e dos processos eleitorais de âmbito nacional, aproveitamos esta oportunidade para disponibilizar a lista de Magistrados que nos foi remetida pelo Conselho Superior de Magistratura, com vista a facilitar os necessários e adequados contactos que, desde já, sugerimos vivamente.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada consideração*



Jorge Miguéis
Diretor-Geral
(em regime de substituição)